

LEI Nº 9.020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.  
(Revogada pela Lei nº 9021/2020)



## DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, agentes políticos, detentores de funções públicas e contratos temporários do Poder Legislativo Municipal, bem como aos aposentados e pensionistas, aplicando-se o percentual de 4,01% (quatro vírgula zero um por cento) relativo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período de março de 2019 a fevereiro de 2020, tendo como base de cálculo o vencimento-base percebido no mês de março/2019.

§ 1º A revisão de que trata este artigo está fundamentada nos arts. 219 a 221 da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016, c/c art. 37, X da Constituição Federal e art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A presente revisão apenas recompõe a perda inflacionária dos vencimentos citados no caput, não configurando aumento real.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Legislativo autorizado a aplicar a presente Lei a partir de 1º de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de março de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA  
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA  
Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA  
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 34/2020 de autoria do Chefe da Mesa Diretora)

[Download do documento](#)